



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca



LEI MUNICIPAL nº 582/2009,

CERTIFICADO De 16 de Julho de 2009.

O Documento de Nº 582/2009

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Inca - RS, 16/07/09

Responsável: [Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.

**ZILMAR VARONES HAN**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Inca – Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao banco do Brasil S/A., até o valor de R\$ 274.300,00 (duzentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, microônibus e embarcações para transporte escolar, da zona rural, no âmbito do PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26.04.2007, 3.536, de 31.01.2008 e 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro: No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 60 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizados por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra, 16 de julho de 2009.

Registre-se e publique-se.

  
**ZILMAR VARONES HAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DANIEL ALVARES DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO ADM. E PLANEJAMENTO**